



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE
Campus Passo Fundo

INFORMATIVO AOS ESTUDANTES

REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

TITULO III DOS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES E DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES DO CORPO DISCENTE SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 35. Integram o corpo discente do Campus Passo Fundo do Instituto Federal Sul-rio-grandense todos os alunos regularmente matriculados neste Campus.

Art. 36. São direitos do aluno:

§ 1º obter ensino atualizado e de boa qualidade e consequente acesso às dependências e aos recursos tecnológicos e didáticos pedagógicos disponíveis no Instituto Federal Sul-rio-grandense;

§ 2º ter acesso às informações referentes às atividades desenvolvidas no Instituto Federal Sul-rio-grandense, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos alunos;

§ 3º receber tratamento em igualdade de condições pelos demais colegas, professores e servidores técnico-administrativos, sem discriminação de qualquer espécie;

§ 4º participar de atividades programadas pela Instituição ou pelo órgão representativo dos estudantes, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense;

§ 5º propor sugestões que favoreçam um ambiente agradável e adequado à sua educação integral;

§ 6º usufruir dos serviços do Gabinete de Enfermagem, em caso de necessidade, em horários de atendimento estabelecidos pela Instituição;

§ 7º usufruir dos atendimentos pedagógicos, respeitando os critérios e possibilidades da Instituição;

§ 8º sanar suas dificuldades de aprendizagem, preferencialmente com o professor da respectiva disciplina em que registrar baixo aproveitamento e/ou apresentar dúvidas, respeitando horários disponibilizados;

§ 9º solicitar troca de turno, desde que atendidas as disposições contidas na Organização Didática do Instituto Federal Sul-rio-grandense. Para menores de 18 anos de idade, será exigida a assinatura do responsável ou representante legal;

§ 10. solicitar trancamento de matrícula nos casos devidamente comprovados e previstos na Organização Didática. Para menores de 18 anos de idade, será exigida a assinatura do responsável ou representante legal;

§ 11. realizar avaliação de segunda chamada, através de requerimento, nos casos regulamentados em lei, quando estiver representando o Instituto Federal Sul-rio-grandense, ou quando o professor deferir o requerimento;

§ 12. obter vistas de todos os trabalhos integrantes do processo de avaliação e recorrer quando se julgar prejudicado;

§ 13. ter representação estudantil;

§ 14 . apresentar defesa contra acusação a sua pessoa ou ao grupo;

§ 15. encaminhar, por escrito, aos órgãos competentes (coordenação, diretor do Campus e reitor) individualmente, em grupo ou por meio da representação estudantil, reclamação sobre o comportamento e/ou atividades ilegais de colegas, servidores docentes e técnico-administrativos;

§ 16. receber gratuitamente as primeiras vias dos seguintes documentos: identidade estudantil, guia de transferência, histórico escolar, documento de conclusão de curso e diploma;

§ 17. solicitar aproveitamento de estudos concluídos com êxito, desde que atendidas as disposições constantes na Organização Didática desta Instituição;

§ 18. solicitar via requerimento, autorização para entrar, em sala de aula, após o horário estabelecido para o primeiro período de cada turno, em até quinze minutos, por motivo de trabalho ou dificuldade permanente de deslocamento, em casos devidamente comprovados;

§ 19. entrar no Instituto Federal Sul-rio-grandense, em turno inverso ao seu, somente para realizar atividades de ensino-aprendizagem.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 37. São deveres do aluno:

§ 1º ser assíduo e pontual no comparecimento às aulas, com participação efetiva, objetivando o processo ensino-aprendizagem;

§ 2º solicitar à direção autorização para ingresso na sala, em eventual atraso ou aguardar o sinal para a próxima aula no saguão principal;

§ 3º obedecer aos prazos fixados pela Instituição para matrícula, rematrícula, reingresso, reopção, entrega de atestados médicos e aproveitamento de estudos;

§ 4º realizar todas as atividades escolares que lhe forem propostas, observando prazos e datas;

§ 5º manter silêncio e respeito durante as atividades escolares realizadas nas dependências da Instituição, evitando aglomerações nos corredores de acesso, portas de sala de aula, laboratórios, oficinas, biblioteca e jardins;

§ 6º respeitar e tratar com cortesia colegas, professores, demais integrantes da comunidade escolar bem como visitantes e servidores terceirizados;

§ 7º contribuir através de atos e atitudes para o prestígio e bom conceito da Instituição;

§ 8º Colaborar para o asseio de todas as instalações escolares;

§ 9º zelar pelos materiais, mobiliários e instalações de uso coletivo, comunicando danos ao patrimônio da Instituição e de terceiros;

§ 10. indenizar prejuízo causado ao patrimônio do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

§ 11. observar as normas e orientações de prevenção de acidentes dentro das dependências do IFSul;

§ 12. respeitar os horários e locais de acesso para a entrada e saída;

§ 13. usar sistematicamente e de forma visível a identidade estudantil e apresentá-la na porta de acesso;

§ 14. observar os padrões adequados de vestuário e de conduta dentro da Instituição ou quando a estiver representando ou participando de atividades acadêmicas fora dela;

§ 15. responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences particulares trazidos para o Instituto Federal Sulrio-grandense;

§ 16. comunicar à coordenação de administração escolar a ausência do professor por mais de dez minutos após o sinal do início da aula;

§ 17. atender as convocações que receber da administração escolar.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 38. É proibido ao aluno:

§ 1º perturbar a ordem interna do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

§ 2º praticar jogos de cartas, de qualquer tipo, nas dependências do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

§ 3º utilizar o nome do Instituto Federal Sul-rio-grandense em atividade para as quais não esteja autorizado;

§ 4º introduzir no Instituto Federal Sul-rio-grandense substâncias tóxicas, armas, materiais infamáveis, explosivos de qualquer natureza e objeto que represente perigo para si e para a comunidade escolar;

§ 5º apresentar-se na Instituição ou representá-la alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância tóxica;

§ 6º apossar-se de objetos pertencentes ao Instituto Federal Sul-rio-grandense e de outrem;

§ 7º exceder-se em manifestações impróprias à moral e aos bons costumes nas dependências do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

§ 8º pichar muros, paredes ou causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza aos prédios, instalações, móveis e equipamentos escolares;

§ 9º colocar cartazes em lugares não destinados para tal fim;

§ 10. distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas, nas dependências do IFSul, sem a devida autorização;

§ 11. proferir palavras de baixo calão dentro do Instituto Federal Sul-rio-grandense ou quando representá-lo;

§ 12. usar indevidamente o documento de identidade estudantil;

§ 13. fumar nas salas de aulas, corredores, laboratórios, oficinas, auditório, biblioteca, conforme legislação vigente;

§ 14. permanecer, sem autorização, nas salas de aula, laboratórios e oficinas após o término das atividades escolares;

§ 15. agredir física ou moralmente qualquer pessoa, seja na Instituição ou quando a estiver representando;

§ 16. utilizar-se de processos fraudulentos na realização de provas e trabalhos;

§ 17. sair de sua sala de estudo na troca de professores, ao término de uma aula e início de outra;

§ 18. tomar chimarrão, comer lanche, escutar som de equipamento individual e manter o telefone celular ligado em sala de aula, laboratórios, oficinas e biblioteca;

§ 19. utilizar microcomputadores e internet no Instituto Federal Sul-rio-grandense para fins não educativos.

Art. 39. Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, levando-se em consideração os seguintes elementos:

- I. natureza da falta;
- II. circunstância em que ocorreu o fato;
- III. dolo ou culpa;
- IV. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- V. primariedade do infrator.

Art. 40. A diretoria do Campus aplicará a respectiva sanção disciplinar ao aluno infrator, ficando esta registrada e assinada pelo aluno e/ou responsável quando menor de 18 anos.

Art. 41. O aluno que desobedecer ao estabelecido no Art. 4º estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

§ 1º advertência quando for infringido o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 7º, 9º, 10, 11,12 , 13, 14, 16, 17, 18 e 19 do Art.. 38.

§ 2º suspensão das atividades escolares quando for infringido o que dispõem os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 15 do Art. 38 e por reincidência em qualquer falta sobre a qual já tenha recebido advertência.

§ 3º cancelamento da matrícula quando por reincidência de falta para a qual o aluno tenha recebido suspensão temporária das atividades escolares.

Art. 42. O cancelamento da matrícula previsto no § 3º do Art. 7º será precedido de processo disciplinar.

§ 1º Será assegurado ao aluno amplo direito de defesa.

§ 2º O processo será instaurado mediante portaria do diretor-geral do Campus.

§ 3º O processo deverá ser iniciado dentro de três dias úteis e concluído no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de emissão da portaria.

Art. 43 Será facultado à diretoria do Campus substituir as penalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 7º, por atividades socioeducativas na própria Instituição.

Art. 44. Em caso de dano material ao patrimônio do Instituto Federal Sul-rio-grandense, além da sanção disciplinar aplicável, o transgressor estará obrigado ao ressarcimento das despesas correspondentes.

Parágrafo único - Os prejuízos materiais serão apurados pelo setor de patrimônio, ouvida, se for o caso, a direção do Campus.

Fonte: Organização Didática – IFSul – Anexo – Câmpus Passo Fundo